



GOVERNO DO
ESTADO DO CEARÁ
CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO
CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

INTERESSADA: Antonia Rosangela Barbosa de Oliveira		
EMENTA: Autoriza Rubens Anderson de Sousa Silva a se submeter à avaliação de conhecimentos correspondentes à conclusão do curso de ensino médio.		
RELATOR: Edgar Linhares Lima		
SPU Nº 12797400-8	PARECER Nº 0143/2013	APROVADO EM: 16.01.2013

I – RELATÓRIO

Antonia Rosangela Barbosa de Oliveira, mediante o processo nº 12797400-8, solicita a autorização deste Conselho de Educação para que a EEFM Antônio Bezerra, instituição localizada na Rua Padre Perdigão Sampaio, 780, Antônio Bezerra, CEP: 60361-010, Fortaleza, realize o avanço escolar a nível de conclusão do curso de ensino médio de Rubens Anderson de Sousa Silva, tendo em vista este ter obtido êxito no ENEM e classificação no SISU – UFC, – Curso: Sistemas e Mídias Digitais.

Cabe à instituição escolar, onde está matriculado o aluno, a realização do procedimento ora solicitado, não cabendo recuso da instituição de ensino quanto à execução do exame solicitado e devidamente autorizado por este Conselho.

II – FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

O pleito, ora analisado, tem o amparo da Lei nº 9.394/1996, Artigo 24, Inciso V, Alínea "c": "possibilidade de avanço nos cursos e nas séries mediante verificação do aprendizado" e do Parecer nº 0490/2007-CEE.

III – VOTO DO RELATOR

Em assim sendo, o voto é favorável à autorização para que a EEFM. Antônio Bezerra, Fortaleza, proceda a avaliação de aprendizagem referente aos conteúdos das disciplinas do 3º ano do ensino médio em favor do aluno Rubens Anderson de Sousa Silva, para efeito de avanço nos estudos, como previsto na lei.

Encerrados os procedimentos cabíveis, obtendo aprovação, deverá essa instituição elaborar ata especial e registrar no espaço reservado as observações do histórico escolar do aluno que esta foi reclassificado nos termos deste Parecer.



GOVERNO DO
ESTADO DO CEARÁ
CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO
CÂMARA DA EDUCAÇÃO BÁSICA

Cont. do Parecer nº 0143/2013

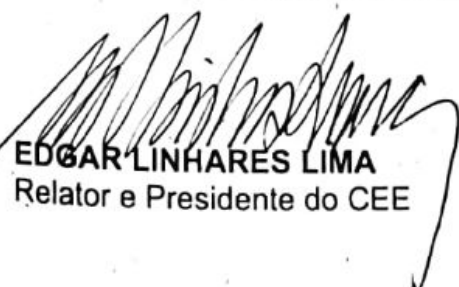
É o Parecer, salvo melhor juízo.

IV – CONCLUSÃO DA CÂMARA

Processo aprovado pela Câmara da Educação Básica do Conselho Estadual de Educação.

Sala das Sessões da Câmara da Educação Básica do Conselho Estadual de Educação, em Fortaleza, aos 16 de janeiro de 2013.


EDGAR LINHARES LIMA
Presidente da CEB, em exercício


EDGAR LINHARES LIMA
Relator e Presidente do CEE